Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 36.906
(Processo nº 2003/52829-7)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 010/2000 e Termo Aditivo entre o CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E SECUNDARISTA DA ILHA DO MARAJÓ e a SEDUC.

Responsável: Sra. ANTÔNIA MARIA TAVARES BATISTA – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Contas Irregulares, com devolução do valor conveniado, isento de multa (Prejulgado nº 14).

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: Processo 2003/52829-7

1. Cuidam os autos da tomada de contas referente ao Convênio nº 010/2000 e termo aditivo, no valor de R$ 10.342,00, firmados entre a SEDUC e a Casa do Estudante Universitário e Secundarista da Ilha do Marjó, objetivando o "custeio daquela Instituição", sob a responsabilidade da Sra. Antônio Maria Tavares Batista – ex-Presidente.

2. Consta dos autos Relatório de Supervisão, expedido pela SEDUC, informando que os recursos conveniados foram aplicados, restando pendente, apenas, a prestação de contas do valor empregado para aquisição do respectivo imóvel (fls. 33).
3. O DCE informou que a documentação da despesa não foi apresentada e opinou no sentido de considerar a responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, quanto à importância conveniada, devidamente corrigida, deixando de sugerir multa em face do Prejulgado nº 14 (fls. 42/43), no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas, em parecer do ilustre Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha (fls. 45).
4. Citada (fls. 47/51, a responsável não apresentou defesa.

É o Relatório.

VOTO:

Tendo em vista o que conta dos autos, declaro a responsável, Sra. Antônio Maria Tavares Batista, ex-Presidente, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo a mesma recolher aos cofres públicos a importância conveniada, devidamente atualizada, no prazo de 30 dias, a contar do conhecimento desta decisão. Deixo de aplicar multa em função do Prejulgado nº 14.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar Irregulares as contas, da Sra. Antônia Maria Tavares Batista – Ex-Presidente (CPF nº 373.710.532-49), recolher aos cofres públicos estaduais a importância de R$ 10.342,00 (Dez mil, trezentos e quarenta e dois reais), devidamente atualizada, no prazo de 30 dias, isentando o responsável de multa em face do Prejulgado nº 14 deste Tribunal, na forma do voto da Exmº. Conselheiro Relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 11 de novembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Hildeberto Mendes Bitar
SB/0100457